

Empresa: **Termalistur - Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A.**

Morada: **Praça Dr. António José de Almeida**

Código Postal: **3660-692 Várzea SPS**

N.I.P.C. e matricula C.R.C.: **506 817 997**

Cap. Social **4.559.379,00€**

ATA N.º 471/25 – E.M., S.A.

-----Ata da reunião extraordinária da empresa *TERMALISTUR – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A* realizada por videoconferência na Sala de Reuniões do Conselho de Administração, no dia 31 de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. -----

-----Ao trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu extraordinariamente, por videoconferência, o Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Dr. Victor Jorge Paiva Leal, com a presença dos Vogais Sr. Dr. Fernando Varanda Aido e da Dr^a Teresa Cristina Castanheira de Almeida Sobrinho. -----

-----Verificada a existência de quórum foi declarada aberta a presente reunião, quando eram 17h, passando o Conselho de Administração da *TERMALISTUR – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A.* a tratar dos seguintes assuntos: -----

----- **DELIBERAÇÃO N.º 3986/25 – REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO:** O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC). Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do RGPC são entidades abrangidas as pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores (n.º1) e os serviços e as pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores (n.º2), na qual a Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A. se inclui no setor empresarial local. As entidades abrangidas passam a ter de dispor de um **Programa de Cumprimento Normativo (PCN)**, que incluirá os diversos instrumentos e medidas previstas no artigo 5.º do RGPC e que são os seguintes: Código de Conduta, Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, Canal de Denúncia Interna, Programa de Formação e Comunicação para a Integridade e designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo. A Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A. prossegue a sua missão por um conjunto de normas de conduta e princípios que orientam o seu relacionamento com trabalhadores, clientes, fornecedores e pelo público em geral. Sem prejuízo de outras ações desenvolvidas, nos últimos anos cumprimos a legislação e a regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção, divulgamos e adotamos padrões de ética e conduta e pautamos pela transparência nas informações prestadas e publicitada no site da internet da empresa, no âmbito do regime aplicável às empresas locais decorrente do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação. -----

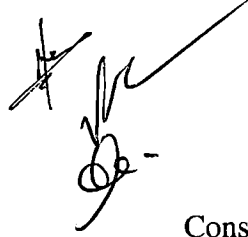
Na elaboração, adoção e dinamização dos instrumentos exigidos tivemos o cuidado metodológico de partir dos documentos produzidos anteriormente, operando os ajustes e atualizações necessárias ao seu alinhamento com as indicações constantes no RGPC e no Guia n.º1/2023, orientações, diretrizes e recomendações publicadas pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção. -----

Face ao exposto e para efeitos do artigo 11.º do RGPC, passa-se a analisar as versões atuais e formas de implementação de cada instrumento, cabendo a este órgão de administração como responsável pela adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo a sua aprovação para posterior publicitação no nosso site da internet, conhecimento aos trabalhadores e comunicação, através da plataforma criada para o efeito, ao MENAC. -----

Programa de Cumprimento Normativo -----

a) Responsável pelo Cumprimento Normativo -----

Dando cumprimento ao disposto no n.º2 do art.º 5 do RGPC foi deliberado, por unanimidade dos presentes, designar como Responsável pelo Cumprimento Normativo, o Presidente do



Conselho de Administração, a quem compete garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo. É garantido ao RCN a independência necessária ao exercício das suas funções, não podendo, em caso algum, ser responsabilizado por tal exercício. Neste sentido poderá adotar as decisões necessárias para cumprir e fazer cumprir a lei de modo independente, permanente e com autonomia decisória, mais se garantindo que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função. A presente escolha tem como fundamento o reconhecimento dos seus conhecimentos teóricos e capacidades técnicas no domínio do direito, da gestão e das práticas de conformidade, aliadas ao seu perfil ético e deontológico, de rigor e respeito pela lei, capacidade de persuasão e de sensibilização para a adoção de comportamentos corretos e conformes com a lei. Complementarmente, a sua capacidade e imparcialidade para conduzir as avaliações de risco de forma objetiva e rigorosa, reconhecendo os riscos e identificando as medidas suscetíveis de os impedir ou dissuadir foram determinantes para esta decisão. -----

b) Canal de Denúncia Interna-----

Nos termos do artigo 8º do RGPC, devemos dispor de canais de denúncia interna e dar seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que aprovou o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD). No âmbito do RGPD, a Termalistur já dispõe de um canal de denúncia interna para as infrações ali previstas, passando agora este canal também a prever a possibilidade de denúncia de atos de Corrupção e Infrações Conexas. O acesso a este canal pode ser feito através do site da internet e está disponível para todos. -----

O canal de denúncia interna é operado externamente pela GoFox – Tecnologias de Informação e internamente pelas pessoas expressamente designadas para o efeito, nos termos do artigo 9º do RGPD: Ana Casais, Rita Tavares e Tiago Santos, sendo obrigatória a subscrição da declaração de inexistência de conflito de interesses para salvaguarda da imparcialidade e isenção dos designados para a gestão interna do canal. É aprovada a criação de um sistema interno de acesso restrito, de registo e de relatórios para documentar todas as denúncias recebidas, as ações tomadas e os resultados das investigações, as quais apenas as pessoas designadas estão autorizadas a aceder, sendo proibido e impedido o acesso de pessoas não autorizadas. -----

Para suportar a operação/comunicação do canal de denúncia interna aprova-se o regulamento interno que se dispensa de ser transcrito ficando a constituir o **ANEXO I** à presente ata. Neste estabelecem-se as diretrizes e procedimentos para a comunicação de irregularidades, incluindo a forma como as denúncias serão recebidas, tratadas, investigadas e comunicadas garantindo a confidencialidade, a segurança e a imparcialidade do processo. Aprova-se, constando no mesmo documento, uma Política de Proteção ao Denunciante onde a empresa se compromete a adotar medidas de proteção e garantias para os denunciante, assegurando-se que estes não sofrem represálias ou retaliações em decorrência da denúncia. -----

c) Formação e Comunicação -----

Nos termos do artigo 9.º do RGPC, a Termalistur assegura a realização de programas de formação interna anuais sobre o conteúdo de todos os instrumentos integrantes e implementados no presente PCN a todos os trabalhadores e dirigentes, visando o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da Corrupção e Infrações Conexas. -----

O conteúdo e a frequência das formações terão em conta, o grau de exposição aos riscos identificados aos trabalhadores e dirigentes da empresa. Esta formação conta como horas de

Empresa: **Termalistur - Termas de S. Pedro do Sul, E.M, S.A.**

Morada: **Praça Dr. António José de Almeida**

Código Postal: **3660-692 Várzea SPS**

N.I.P.C. e matricula C.R.C.: **506 817 997**

Cap. Social **4.559.379,00€**

formação contínua. Atendeu-se às indicações do Guia n.º 1/2023 do MENAC sobre a componente formativa relativamente aos propósitos e aos cuidados a obedecer na formação sobre ética, integridade e prevenção de riscos. -----

A formação para a integridade é incluída nos processos de formação inicial e acolhimento de novos trabalhadores e objeto de programas anuais no âmbito da formação contínua. Face ao exposto aprova-se o programa de formação anual para a integridade para o ano de 2025, que se dispensa de ser transcrito ficando a constituir o **ANEXO II** da presente ata. -----

Uma vez que o conteúdo de todos os instrumentos desenvolvidos no âmbito do nosso PCN deve ser dado a conhecer às entidades públicas ou privadas, fornecedores e terceiros, com os quais nos relacionamos no exercício da nossa atividade, aprovamos a Política da Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas sendo esta o meio de divulgação privilegiado da presente comunicação a que estamos sujeitos. Devendo ser enviada e dada a conhecer a todos quantos se relacionem com a Termalistur, sem prejuízo de não dispensar a leitura na íntegra dos instrumentos e procedimentos adotados. -----

d) Código de Conduta -----

Aprova-se o Código de Conduta que se dispensa de ser transcrito ficando a constituir o **ANEXO III** da presente ata. Para atendermos ao Código de Conduta a que se refere mais concretamente o art.º 7º do RGPC, procedemos à atualização do Código de Ética e Conduta adotado anteriormente na empresa. Este código é o instrumento de gestão através do qual identificamos e assumimos, interna e externamente, os valores éticos ou princípios e as condutas mais adequadas a verificar por todos no exercício e no âmbito das suas funções. Este código atende às normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e aos riscos de exposição da nossa empresa, identificados no PPR, apresenta-se como um reforço à nossa cultura e um compromisso de integridade aplicando-se a todos os trabalhadores/colaboradores, incluindo os dirigentes, e a terceiros que ajam em nome da empresa. -----

e) Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas (PPR) -----

Aprova-se o PPR que se dispensa de ser transcrito ficando a constituir o **ANEXO IV** da presente ata. Para a elaboração e dinamização deste instrumento partiu-se do anterior PPR implementado na empresa. Este instrumento visa a proteção da empresa face à potencial ocorrência de ações que contrariem o cumprimento adequado dos objetivos estabelecidos e que possam prejudicar a nossa reputação e credibilidade na sociedade. O presente PPR abrange toda a empresa, independentemente das funções que exerçam e posição hierárquica que ocupem. Designa-se como responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, o responsável pelo cumprimento normativo. -----

O Conselho de Administração delibera, por unanimidade dos presentes, aprovar e adotar na íntegra os instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo nos termos mencionados. Aprovando-se ainda os mecanismos de avaliação, controlos e procedimentos que lhes subjazem e que abrangem o sistema de controlo interno, de forma a garantir a sua melhoria e a avaliar a respetiva eficácia. -----

Proceda-se à sua implementação, dando continuidade aos trabalhos e obrigações, publicitações e comunicações que se seguem pelo responsável pelo cumprimento normativo pois que pertence ao exercício das suas funções. -----

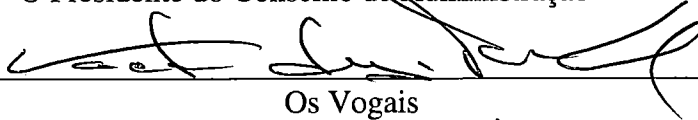
-----**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:**-----

----- Finda a reunião, quando eram 18h30m nada mais havendo a tratar, deu-se a presente por encerrada, dela tudo constar, se lavrando a presente ata que vai ser assinada por

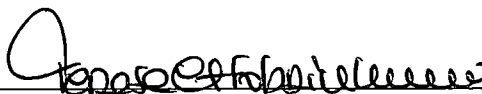
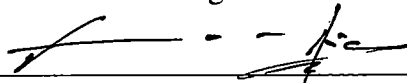
ATAS

todos os membros presentes e por mim Ana Maria Rodrigues Guimarães Casais, Assistente Administrativa, que a elaborei. -----

O Presidente do Conselho de Administração



Os Vogais



A Assistente Administrativa

Ana Maria Rodrigues Guimarães Casais